

Processo n.º 1860/2010 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura de Buriticupu/MA

Recorrente: Antonio Marcos de Oliveira (CPF n.º026.901.601-53), residente na Rua 19 de Março, n.º 117, Centro, Buriticupu, CEP 65393-000

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA n.º 8.130; Sâmara Santos Noletto, CPF n.º 641.716.123-49; Joanathas Langeni César Everton, CPF n.º 015.233.353-35; Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, CPF n.º 291.587.348-80; Francisco Cavalcante Carvalho, CPF n.º 002.471.093-80

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE n.º 84/2013 e os Acórdãos PL-TCE n.º 648/2013 e n.º 876/2014

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Buriticupu, Senhor Antonio Marcos de Oliveira, no exercício financeiro de 2009. Recorridos o Parecer Prévio PL-TCE n.º 84/2013 e os Acórdãos PL-TCE n.º 648/2013 e n.º 876/2014, relativos a Prestação de contas anual do Prefeito. Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 405/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em grau de recurso, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 942/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Buriticupu, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Antonio Marcos de Oliveira, em razão de o balanço geral do Município representar adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2009, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
430566162157807-372

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
4304833994210843-293

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
430554486805850-840